



Câmara Municipal de Castelo Branco

Contrato-programa

de

Desenvolvimento Desportivo

entre

Câmara Municipal de Castelo Branco

e

Centro Popular de Cultura e Desporto de Lardosa

[Handwritten signature]
TTS

Considerando (que):

1. A Constituição da República Portuguesa, no seu art.º 79.º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;
2. Nos termos do disposto na alín. f), do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Castelo Branco dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto na prossecução dos interesses próprios da respetiva população;
3. A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu art.º 5.º o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;
4. Neste contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial de melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos pelo que a Câmara Municipal de Castelo Branco na prossecução desses objetivos tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;
5. Para concretização de tal propósito foi criado o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto (cfr. art.º 8.º do referido Decreto-Lei);



Câmara Municipal de Castelo Branco

Handwritten signature and initials:
N. Franco
TFS

E (que):

6. O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, doravante abreviadamente designado por RMAAD, publicado na 2.^a série do Diário da República n.º 10, de 15 de janeiro de 2024, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade Albicastrense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e por isso merece o apoio do Município de Castelo Branco veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios às entidades que, no Município de Castelo Branco, contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam fins de interesse público, nomeadamente nas áreas da atividade física e do desporto, conforme dispõe o seu artigo 2.º e n.º 7 do seu artigo 4.º.
7. Nos termos do RMAAD só poderão beneficiar de apoio as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no Concelho, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na Lei para o recebimento de apoios públicos;

Considerando ainda (que):

8. O Centro Popular de Cultura e Desporto de Lardosa encontra-se registado no Registo Municipal de Associações do Município de Castelo Branco, condição exigida pelo n.º 1 do artigo 6.º do RMAAD para a apresentação de candidatura aos apoios previstos no RMAAD;
9. A Associação apresentou pedido de apoio financeiro e logístico, juntando, para o efeito, os elementos necessários à sua apreciação e que se encontram juntos ao processo.

E finalmente (que):

10. Compete ao Município de Castelo Branco, ao abrigo da alín. u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar pelos meios adequados atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;



Câmara Municipal de Castelo Branco

[Handwritten signature]
Luís. Taveira
TS

11. Constitui atribuição do Município de Castelo Branco apoiar e beneficiar entidades desportivas em especial, mediante celebração de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
12. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico nele previsto.

Entre:

Município de Castelo Branco adiante designado por **MCB**, ou **Primeiro Outorgante**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 143 530, com sede na Praça do Município, Castelo Branco, neste ato representada pelo seu Presidente, Leopoldo Martins Rodrigues, nos termos da alín. o) do n.º 1 do art.º 33.º, alíns. a) do n.º 1 e f) do n.º 2 do art.º 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das Autarquias Locais.

E

Centro Popular de Cultura e Desporto de Lardosa, ou **Segundo Outorgante**, pessoa coletiva n.º 501082212, com sede no Largo dos Olivais, Casa do Povo, 6005-193, Lardosa, neste ato representada por **Luís António Silveiras Cristóvão Franco**, portador de Cartão de Cidadão com o n.º 07333605 0 ZX5, válido até 03-08-2031, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para intervir no ato.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e dos art.ºs 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como do art.º 22.º do RMAAD e que se regerá pelas cláusulas seguintes:



Câmara Municipal de Castelo Branco

Virgínia
TFS

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. Constitui objeto do presente Contrato-Programa regular os termos da colaboração entre as partes, tendo em vista apoiar a concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante.
2. A comparticipação financeira do Município de Castelo Branco prevista no número anterior compreende o apoio extraordinário (pontual) destinado a participar as despesas inerentes à organização e realização do evento “Lardosa em Movimento 2026” e correspondente apoio logístico.

Cláusula Segunda

(Comparticipação Financeira)

1. Para prossecução das finalidades referidas na cláusula anterior e atento o teor do pedido apresentado pelo Segundo Outorgante, o Município de Castelo Branco compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, no valor total de **1 000,00 € (mil euros)**, destinado a participar as despesas realizadas com a organização e realização do evento “Lardosa em Movimento 2026”.
2. A comparticipação financeira prevista no n.º 1 será prestada da seguinte forma:
 - a) **800,00€ (oitocentos euros)**, até dia 31 de agosto de 2026, desde já se obrigando o segundo outorgante a apresentar, até à concessão da restante verba, os respetivos comprovativos da despesa realizada, faturas devidamente confirmadas e emitidas em seu nome, acompanhadas do correspondente documento de pagamento efetivo, designadamente recibo ou documento bancário comprovativo da liquidação a enviar para o email: **faturacao@cm-castelobranco.pt**;
 - b) **200,00€ (duzentos euros)**, a pagar até dia 30 de setembro de 2026 e sob condição de entrega do segundo outorgante dos respetivos documentos de despesa e de pagamento efetivo a enviar para o email referido.
3. O Segundo Outorgante obriga-se à entrega dos documentos e elementos previstos na cláusula quarta do presente contrato, sob pena de suspensão do pagamento da comparticipação financeira.
4. Atento o teor do apoio logístico solicitado pelo Segundo Outorgante, o Município de Castelo Branco compromete-se a prestar o apoio requerido;



Câmara Municipal de Castelo Branco

[Handwritten signature]
TFS

5. O montante referido no n.º 1 encontra-se cativo pelo cabimento na respetiva conta corrente: classificação orgânica e económica: 0102 / 040701 e GOP 01 002 2023/6 -1/1, que deu origem ao número sequencial de compromisso **112044**, datado de 23/06/2026 referente ao orçamento em vigor.

Cláusula Terceira

(Finalidades da comparticipação financeira)

A quantia financiada mencionada na cláusula anterior destina-se a participar nas despesas inerentes à organização e realização dos eventos desportivos conforme Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante sendo o apoio logístico necessário à melhoria das condições da prática desportiva promovida pelo segundo outorgante, **no respeito pelo estabelecido no art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.**

Cláusula Quarta

(Obrigações do segundo outorgante)

O Segundo Outorgante na prossecução dos objetivos constantes na cláusula primeira, assume, para além das obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, as seguintes obrigações:

- a) Afetar os apoios financeiros concedidos exclusivamente à finalidade constante na cláusula primeira;
- b) Informar, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, acerca da execução do presente contrato, nomeadamente para efeitos de fiscalização do mesmo;
- c) Disponibilizar-se para colaborar em eventos, atividades e iniciativas municipais, sempre que seja solicitada a sua participação e nas condições a acordar entre as partes, desde que não ocorram quaisquer prejuízos para o regular funcionamento do Segundo Outorgante;
- d) Apresentar ao Município de Castelo Branco, até dia 31 de agosto de 2026 relatório de execução da atividade com a avaliação do trabalho efetuado, nomeadamente no que se refere aos seguintes indicadores de avaliação:
 - Listagem dos custos e proveitos discriminados;
 - Número de atletas inscritos/presentes;
 - Estimativa do número de espetadores;



Câmara Municipal de Castelo Branco

Vir Francisco
TFS

- Fotos do Evento.
- e) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização dos Eventos, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição da organização de eventos;
- f) Cumprir as suas obrigações fiscais e contributivas decorrentes de Contratos-Programa anteriores ou em vigor, prestando consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços da entidade concedente, nos termos do art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Respeitar os princípios da ética e do espírito desportivo, prevenindo e punindo as manifestações antidesportivas, designadamente a violência, dopagem, corrupção, racismo, xenofobia e qualquer forma de discriminação, nos espetáculos desportivos, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente nas determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND);
- h) Garantir a promoção e divulgação do Município de Castelo Branco em todas as suas atividades e representações, bem como a divulgação do apoio atribuído pelo Município de Castelo Branco no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo nos diversos eventos e equipamentos utilizados pelo Segundo Outorgante e seus atletas;
- i) Divulgar e promover, nas suas publicações oficiais, as atividades desenvolvidas no Município de Castelo Branco.

Cláusula Quinta

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato Programa)

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente Contrato Programa são efetuados pelo Município de Castelo Branco, através da Divisão de Educação e Desporto (DED), podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos, sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.
2. Ao primeiro outorgante assiste o direito de fiscalizar, a todo o tempo e quando tal considere necessário, a execução do presente Contrato – Programa, bem como o correto



Câmara Municipal de Castelo Branco

[Handwritten signature]
Rui Soares
TS

encaminhamento financeiro do montante do apoio atribuído, podendo realizar, para o efeito, as diligências que entender mais adequadas;

3. A Câmara Municipal nomeia para gestor do contrato **Ricardo Filipe Salvado Lourinho**, Técnico Superior de Desporto, a quem competirá monitorizar a correta aplicação do apoio de acordo com os pressupostos da sua atribuição e produzir parecer sobre relatório final, apresentado pelo segundo outorgante, sobre os resultados alcançados devendo, para o efeito, a entidade beneficiária apresentar ao mesmo todos os elementos necessários e respetivas contas, suportadas nos respetivos e legais documentos de despesa (faturas).

Cláusula Sexta

(Revisão e Cessação do Contrato)

A modificação, revisão e cessação do presente Contrato-Programa é efetuada de acordo com as condições estabelecidas nos art.ºs 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Sétima

(Mora e incumprimento do Contrato)

A mora ou incumprimento do presente Contrato-Programa confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do contrato e de indemnização pelos prejuízos sofridos, nos termos do art.º 28.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Cláusula Oitava

(Litígios)

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos a arbitragem, nos termos do art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.



Câmara Municipal de Castelo Branco

Handwritten signature
RFS

Cláusula Nona

(Vigência do Contrato)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Castelo Branco e mantém-se válido até ao cumprimento integral das obrigações dele decorrentes, tendo como limite temporal o dia 30 de setembro de 2026.

Cláusula Décima

(Contratação Excluída)

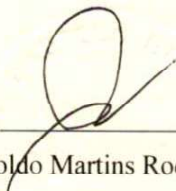
Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 5.º-B do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicam-se ao presente Contrato os princípios gerais da Contratação Pública previstos no n.º 1 do art.º 1.º-A do referido Código, não se aplicando a parte II do mesmo nos termos previstos no n.º 4 alín. c) do seu art.º 5.º.

Este Contrato, composto por 9 (nove) páginas, será arquivado no livro de Contratos da Câmara Municipal de Castelo Branco e vai ser assinado livremente, de forma esclarecida e de boa-fé por todos os outorgantes.

Castelo Branco, 31 de julho de 2026

Pelo Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco



Leopoldo Martins Rodrigues



Câmara Municipal de Castelo Branco

Pelo Segundo Outorgante

O Presidente da Direção do Centro Popular de Cultura e Desporto de Lardosa

Luís António Silvaes Cristóvão Franco

A Oficial Público

Maria de Fátima da Silva Martins dos Santos

(c.f despacho n.º 83/2025 de 4 de novembro)